

PARECER Nº 1181/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0354/08**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa assegurar a participação de 1 (um) representante do Departamento de Iluminação Pública – ILUME, nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, tendo em vista que, principalmente na periferia, a falta de implantação de iluminação pública e/ou a troca de lâmpadas queimadas propicia a ocorrência de vários assaltos. Cumpre observar inicialmente que os CONSEGs – Conselhos Comunitários de Segurança, criados pelo Decreto nº 23.455, de 10 de maio de 1985, são entidades auxiliares da Polícia Estadual e vinculados à Secretaria de Segurança Pública por intermédio da Coordenadoria Estadual para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos. Por outro lado, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, constatado está o interesse local no projeto de lei que se intenta aprovar, pois, ao pretender garantir a participação de um representante do Departamento de Iluminação Pública, órgão técnico responsável pela manutenção e fiscalização dos serviços da rede de iluminação municipal, nos CONSEGs – Conselhos Comunitários de Segurança, almeja-se diminuir a ocorrência de crimes, fatos estes facilitados em ambientes onde o serviço público de iluminação não é adequadamente prestado, o que, conseqüentemente, aumentará a segurança nas vias públicas.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da LOM.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/08

João Antonio – PT – Presidente (contrário)

Celso Jatene – PTB – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Claudete Alves – PT

Kamã – DEM

Russomanno – PP